



PINK TAX: HÁ DESIGUALDADE DE GÊNERO NA ONERAÇÃO FISCAL DO CONSUMO E COMO MITIGAR TAL REALIDADE NA DISCUSSÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA?

Sophia Nobrega Cotton (IC) e Fúlvia Helena de Gioia (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

A questão da tributação de produtos femininos, conhecida como "*pink tax*", é um tema complexo e multifacetado que se entrelaça com a luta pela igualdade de gênero. As raízes históricas da desigualdade de gênero provêm desde a divinização da mulher na pré-história até sua vilanização no cristianismo, como relata Simone Beauvoir, em seu livro o Segundo Sexo. Ao longo da história, as mulheres sempre foram marginalizadas e submetidas a diferentes formas de opressão. Da negação de direitos básicos, como educação e participação política, à imposição de papéis sociais restritivos. Mesmo quando divinizadas, como na pré-história, as mulheres não eram vistas em uma relação de igualdade com os homens. Assim sendo, no âmbito tributário, o *pink tax* se refere à cobrança de impostos mais altos sobre produtos direcionados ao público feminino, como itens de higiene e beleza. Essa prática reforça a referida desigualdade de gênero e impacta negativamente o orçamento das mulheres, principalmente as de baixa renda. O presente artigo busca analisar a tributação de produtos femininos no Brasil e em outros países, com o objetivo de identificar se existe uma desproporcionalidade na cobrança de impostos. O artigo também busca entender como o *pink tax* influencia a vida das mulheres e contribuir para o debate sobre a reforma tributária recentemente aprovada. Para isso, se utiliza de diversas metodologias para alcançar seus objetivos, sendo a principal a análise bibliográfica. Por fim, chega-se à conclusão de que o *pink tax* é fundamental para compreender as raízes da desigualdade de gênero e buscar soluções para esse problema. A identificação de uma desproporcionalidade na tributação de produtos femininos pode contribuir para a criação de políticas públicas mais justas e equitativas.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero, Reforma Tributária, *pink tax*.

ABSTRACT

The imposition of taxes on feminine products, often referred to as the 'pink tax,' represents a multifaceted issue inextricably linked to the pursuit of gender equality. As Simone Beauvoir has eloquently described, the historical roots of gender inequality stretch from the deification of women in prehistoric times to their vilification in Christianity. Throughout history,

women have been marginalized and subjected to various forms of oppression, from the denial of basic rights such as education and political participation to the imposition of restrictive social roles. Even when deified, as in prehistory, women were not considered equal to men. In the realm of taxation, *pink tax* refers to the imposition of higher taxes on products specifically marketed to women, such as hygiene and beauty items. This practice exacerbates gender inequality and disproportionately affects the financial resources of women, especially those from economically disadvantaged backgrounds. This article aims to analyze the taxation of feminine products in Brazil and other countries to determine if there is a disproportionate burden on women regarding tax payments. The study also seeks to understand how the *pink tax* influences women's lives and contribute to the debate surrounding the recently approved tax reform. To achieve its objectives, the research employs various methodologies, with bibliographic analysis being the primary one. In conclusion, the *pink tax* is crucial to understanding the roots of gender inequality and seeking solutions to this problem. Identifying a disproportionate tax burden on feminine products can pave the way for the development of fairer and more equitable public policies.

Keywords: Gender Inequality, *pink tax*, Taxation, Tax Reform.



1. Introdução

A questão do espaço ocupado pela mulher em nossa sociedade é uma matéria de cunho multidisciplinar que envolve o direito, a antropologia, a medicina, a literatura, dentre diversas outras áreas. Ser mulher, portanto, transcende o mero aspecto biológico, estando associado a um papel socialmente estipulado. Desta premissa decorre a célebre frase da filósofa francesa Simone de Beauvoir: “Não se nasce mulher, torna-se.”

Assim sendo, a mulher nunca foi vista em um patamar de igualdade com os homens. Durante diversos períodos históricos, os direitos das mulheres foram relegados a segundo plano, nunca equiparados aos dos homens e raramente considerados em discussões políticas e governamentais.

No contexto histórico e jurídico, os direitos das mulheres foram marcados por diversas fases, sempre com avanços graduais e lentos. Na Roma Antiga por exemplo, as mulheres eram consideradas “imbecillitas” e dependiam de figuras masculinas para obter quaisquer direitos, sempre de forma indireta, fosse o marido ou o pai. Durante a Revolução Francesa, ainda que alguns filósofos iluministas reconhecessem a importância de conceder direitos às mulheres, isso não foi uma prioridade da revolução.

Somente após as Revoluções Industriais e as duas grandes guerras, somados aos protestos, como o movimento sufragista e a “Women’s Trade Union League”, que as mulheres começaram a conquistar direitos e seu papel na sociedade passou a ser mais valorizado. No Brasil, os avanços foram ainda mais lentos: as meninas obtiveram o direito à educação apenas em 1827, e os direitos políticos foram conquistados 110 anos depois, em 1937. Foi com a Constituição de 1988 que a igualdade de gênero foi reconhecida, embora a igualdade material ainda esteja longe de se concretizar.

Logo, passando para o âmbito da atualidade, apesar do reconhecimento formal da igualdade de gênero na Constituição de 1988, a desigualdade material persiste em vários aspectos da sociedade. Exemplos disso incluem a sub-representação feminina no Senado, onde apenas 15 dos 81 senadores são mulheres.

Na ceara tributária, o presente artigo, por meio da revisão e pesquisa bibliográfica, busca entender se há de fato uma tributação maior sobre o consumo feminino, ou esse desbalanço se dá devido a disparidade salarial de gênero, e demais questões socioeconômicas que afetam a renda das mulheres no Brasil.

Por fim, chega-se à conclusão de que há sim maior tributação do consumo de produtos femininos, que é prejudicada ainda mais pelos referidos fatores socioeconômicos. A reforma



busca mitigar essa questão, zerando alíquotas de alguns produtos essenciais femininos, tais como absorventes. Mas ainda assim, precisamos como sociedade assegurar uma isonomia ampla e irrestrita de gênero em todas as áreas, e para tanto, o artigo discorre sobre alguns tópicos que influem na vida da mulher no Brasil, e possuem relação direta com a tributação a maior feminina.

2. Isonomia de Gênero

O tema do *pink tax* é extremamente amplo, e, para compreendermos o que leva à maior taxação Feminina, certos subtemas precisam ser abordados. Assim sendo, para que possamos evidenciar uma possível desigualdade existente entre os gêneros no Brasil, precisamos, primeiramente, entender o conceito de isonomia, e, como ele está disposto na Constituição Federal.

No Brasil, podemos dizer que as mulheres e os homens não têm uma relação de igualdade perante o Estado, no que se refere a conquista de direitos. Ao longo da história, raramente os progressos alcançados no campo dos direitos civis e das garantias legislativas deixaram de beneficiar os interesses da classe masculina. Já as mulheres, por sua vez, foram deixadas de fora de muitas dessas progressões e por isso, sempre tiveram que lutar para seu direito a um tratamento igualitário.

Submetidas aos seus pais e maridos, as mulheres viveram e ainda vivem num mundo feito para e pelos homens. Nessa perspectiva, elas foram sistematicamente excluídas dos direitos à participação da vida pública. Devemos notar, por exemplo, que elas só conseguiram seu direito de votar em 1932. Até então, sequer podiam escolher um candidato ou candidata que as representassem na esfera do Estado, quanto menos podiam se candidatar a cargos políticos. Esta problemática, aliás, permanece até os dias atuais: as mulheres ainda são minoria em cargos governamentais, conquanto tenhamos uma população de em torno 104,5 milhões de mulheres, segundo o censo de 2022, realizado pelo IBGE. Nas eleições realizadas em 2018, das 33% de candidatas femininas, apenas 15% foram eleitas, consoante dados emitidos pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral.

A representatividade em cargos políticos é importante para a garantia dos interesses de determinados grupos, sendo, portanto, parte fundamental da democracia. Considerando a quantidade de mulheres, que populam o Brasil, faz-se evidente a extrema sub-representação a qual este grupo encontra-se submetido.

Em uma perspectiva histórica, quando criada a nova Constituição em 1988, as mulheres passaram a adquirir um status de isonomia, ou seja, de igualdade em relação aos homens, conforme o artigo 5º, inciso I, da referida Constituição:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988).

Logo, formalmente, as mulheres conseguiram se equiparar aos homens em direitos e obrigações. Contudo, o presente artigo visa demonstrar que tal disposição ainda não se efetivou integralmente.

Isso porque, ainda que o texto tenha sido promulgado, seus efeitos não foram sentidos na prática. Somente treze anos após seu sancionamento, o novo Código Civil de 2001 deixou de considerar as mulheres como semi-incapazes, ou seja, durante treze anos de suposta isonomia, a realidade era tal, que as mulheres eram civilmente vistas como semi-incapazes. Logo, faz apenas vinte e três anos que as mulheres conquistaram a plena capacidade civil, fato espantoso que ainda produz seus efeitos até nos dias de atuais.

É diante dessa alarmante realidade que, o presente Artigo, busca destacar os principais contextos jurídicos em que as mulheres ainda estão em condição de desigualdade em relação ao homem. Particularmente, procuraremos evidenciar como isso afeta na oneração fiscal e se de fato existe uma menor ou maior oneração das mulheres. Por fim, discutiremos a nova reforma, e seu impacto para o status do direito da igualdade previsto na Constituição Federal do Brasil.

3. Desigualdade Salarial

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é outro ponto crucial no debate sobre o *pink tax*. Sendo algo recorrente em vários países ao redor do mundo, não poderia ser deixado de fora na análise da oneração fiscal feminina no Brasil. Apesar da já citada igualdade formal conquistada em âmbito constitucional, as disparidades salariais continuam representando uma realidade preocupante, refletindo desequilíbrios estruturais mais amplos na sociedade.

Para entender a desigualdade salarial de gênero no Brasil e sua relação com a maior oneração fiscal feminina, é preciso analisar alguns fatores que contribuem com essa referida disparidade. Inicialmente, destaca-se a disparidade histórica nas oportunidades educacionais e profissionais entre homens e mulheres. Apesar dos esforços para promover a igualdade de acesso à educação, as mulheres ainda enfrentam obstáculos significativos, tais como, a dupla jornada feminina e sua relação intrínseca com a evasão de jovens meninas, elas muitas vezes



têm que cuidar de tarefas domésticas, além de desempenhar suas funções escolares, o que se reflete em menor representação em campos profissionais bem remunerados.

Além disso, questões culturais e sociais desempenham um papel importante na perpetuação da desigualdade salarial. Estereótipos de gênero arraigados resultam em discriminação no local de trabalho, tanto em termos de oportunidades de promoção quanto de remuneração. As mulheres frequentemente enfrentam expectativas sociais conflitantes, sendo pressionadas a equilibrar carreira e responsabilidades familiares, o que pode limitar suas opções de emprego e progressão na carreira.

Outrossim, lembra-se da segregação ocupacional, onde certas profissões são tradicionalmente dominadas por homens e outras por mulheres. Essa segregação contribui para a disparidade salarial, uma vez que os empregos historicamente considerados “femininos” tendem a ser menos remunerados do que aqueles dominados por homens, mesmo quando exigem habilidades e níveis de qualificação semelhantes.

Em resposta, o governo brasileiro promulgou a Lei da Paridade Salarial de Gênero (Lei nº 14.611/2024) para abordar essa questão. A referida lei exige que empresas com 100 ou mais funcionários publiquem um Relatório de Transparência Salarial e Critérios de Remuneração duas vezes ao ano, detalhando cargos, funções e critérios de remuneração. A implementação de um Plano de Ação para mitigar a desigualdade salarial é obrigatória nos casos em que se identificarem discrepâncias nos critérios de remuneração entre os gêneros.

Em conclusão, a lacuna salarial de gênero no Brasil continua sendo uma questão significativa, com as mulheres ganhando menos que os homens pelo mesmo trabalho, apesar das proteções legais. Sendo o tributo uma linha dúplice, a carga tributária acaba por reforçar essa desigualdade e são necessárias mudanças nesta configuração para enfrentar a situação. O Banco Mundial lançou um programa sobre igualdade de gênero e a reforma tributária, que reconhece a importância de políticas fiscais com viés de gênero e contribui para expandir a base de evidências sobre as implicações das políticas fiscais na igualdade de gênero.

4. Pressão Estética

Quando se fala em *pink tax*, faz-se necessário entender diversos dilemas que as mulheres passam socialmente. Dentre eles está a pressão estética. Tal pressão sobre as mulheres têm raízes profundas na história e na cultura da sociedade. A sociedade brasileira, desde seus primórdios, impôs às mulheres padrões de beleza eurocêntricos, valorizando características como pele clara, cabelos lisos e corpo magro. Esses padrões foram perpetuados ao longo do tempo através de diversos meios, incluindo a mídia, publicidade e redes sociais.



Essa pressão estética se manifesta de várias maneiras, afetando diferentes aspectos de suas vidas. Uma das manifestações mais evidentes é a ênfase excessiva na aparência física nas interações sociais e, até mesmo profissionais. As mulheres frequentemente enfrentam expectativas irreais de beleza em todas as esferas da vida, desde relacionamentos pessoais até oportunidades de emprego.

A mídia desempenha um papel significativo na perpetuação dessa coerção, promovendo uma imagem idealizada e inatingível do ser feminino. Programas de televisão, revistas, redes sociais e campanhas publicitárias frequentemente retratam mulheres com corpos e rostos perfeitos, criando um padrão inalcançável que gera ansiedade e baixa autoestima em muitas mulheres e meninas.

Assim sendo, o que ocorre é a proliferação da indústria da beleza e dos produtos cosméticos. No Brasil, há uma cultura de busca incessante pela juventude e pela perfeição física, levando muitas mulheres a recorrerem a cirurgias plásticas, tratamentos estéticos e produtos de beleza caros na tentativa de se aproximarem aos padrões impostos pela sociedade. Tais produtos têm uma tributação altíssima, por serem considerados supérfluos.

Dessa forma, conclui-se que, esta condição social imposta a mulher brasileira acaba por contribuir para uma situação insólita. Voluntariamente ou não, conduzem as mulheres a serem compelidas às expectativas que o mundo masculino lhes infunde. A obsessão pela aparência física pode levar a uma cultura de superficialidade e materialismo, onde o valor de uma mulher é reduzido à sua aparência física e os produtos que ajudam a manter essa aparência. Essa espécie, de dever de alcançar padrões estéticos elevados e muitas vezes inatingíveis, leva, as mulheres a vislumbrar um caminho muitas vezes incontornável: o consumo. Assim sendo, diferentemente dos homens, as mulheres para se enquadrarem nos padrões sociais impostos de beleza acabam por pagar mais impostos, configurando uma situação peculiar de desigualdade. Fica demonstrado portanto, como a partir das discussões da situação da mulher na sociedade chegamos a este quadro fiscal anômalo. Nesse sentido, percebemos que esta questão se insere no debate sobre o *pink tax*, sendo um aspecto crucial a ser considerado.

5. Representatividade Legislativa das Mulheres

Conforme acima mencionado, a sub-representação das mulheres em altos cargos políticos no Brasil é uma questão complexa que tem sido influenciada por diversos fatores, incluindo legados históricos, instituições políticas e normas sociais. Este item investigará a sub-representação feminina na política brasileira, com enfoque na trajetória histórica do sufrágio feminino, na participação das mulheres nos espaços de poder e nos efeitos das políticas de cotas de gênero.



Historicamente, as instituições políticas do Brasil foram dominadas por homens. As mulheres que já tiveram negado seu direito à efetiva participação política, ainda hoje precisam lutar para consolidar sua presença neste âmbito. O Império brasileiro, por exemplo, não excluía explicitamente as mulheres do direito de voto, mas as normas sociais da época implicavam sua exclusão. A Constituição Imperial de 1824 não mencionava a exclusão das mulheres do direito de voto, mas tal exclusão era tão enraizada na sociedade que ia além do aspecto puramente legal. Como as mulheres eram completamente sujeitas a figuras masculinas, eram impedidas de votar por uma questão cultural: o ambiente público não era “lugar de mulher”, conseqüentemente a política também não. A mulher pertencia exclusivamente ao *locus* privado do ambiente doméstico.

Assim sendo, a luta pelo sufrágio feminino no Brasil aconteceu dentro desse contexto. A Era Vargas teve a eleição das primeiras mulheres na política do país, mas sua presença, desde cedo, sempre foi mínima. O sistema político contemporâneo, estabelecido no início dos anos 1980, oferece uma investigação mais detalhada da entrada das mulheres no sistema político formal. Enfatizando a dinâmica entre os movimentos femininos e os partidos políticos, uma análise descritiva da evolução das candidatas e mulheres eleitas para cargos legislativos desde o início dos anos 1980 revela um aumento gradual na representação das mulheres, embora a partir de uma base proporcionalmente ínfima.

A Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, popularmente chamada de Lei de Cotas de Gênero, representou um avanço importante na inclusão das mulheres na política brasileira ao estabelecer que os partidos políticos deveriam reservar, no mínimo, 30% de suas candidaturas para mulheres. Todavia, como ocorre até os dias atuais, os partidos políticos tendem a investir menos recursos em candidatas femininas, o que reduziu sua competitividade e eficácia. O exercício do voto feminino obteve a melhor avaliação no Índice de Participação Política das Mulheres (IPPM), evidenciando que a participação das mulheres como eleitoras supera sua presença como candidatas e detentoras de mandatos eletivos.

A falta de representação das mulheres nos gabinetes é especialmente marcante com apenas 9,1% dos ministros e 14,3% dos secretários de ministério executivo sendo mulheres em 2018. Desde junho de 2020 até 2021, dos 23 ministérios, 2 são liderados por mulheres. A política de cotas no Brasil, apesar de sua existência, não se mostrou efetiva em reduzir as disparidades de gênero nas competições, impactando negativamente a avaliação do país em indicadores de equidade. Logo é possível concluir que com a baixa representação feminina, pautas concernentes às mulheres, como o *pink tax*, acabam por serem engavetadas ou nunca propostas.



Em conclusão, a falta de representação das mulheres em altos cargos políticos no Brasil é uma questão complexa que tem sido influenciada por diversos fatores, incluindo legados históricos, instituições políticas e normas sociais. Embora tenha havido progressos nos últimos anos, com a introdução de cotas de gênero e um aumento no número de mulheres na política, desafios significativos permanecem. Enfrentar esses desafios é de suma importância, sendo esta uma das bases que culminam na problemática do *pink tax*.

6. Conceito de *pink tax*:

Partindo das premissas dos tópicos anteriores, chega-se ao conceito de *pink tax*. Trata-se do fenômeno que se configura quando os produtos e serviços direcionados às mulheres são precificados a valores acima do que produtos similares destinados aos homens. Observamos, portanto, que o *pink tax* não é um imposto propriamente dito: o termo é usado para descrever o custo extra que as mulheres pagam por bens e serviços, devido à precificação baseada em gênero.

Essa diferença de preço com base no gênero pode ser interpretada sob as referidas implicações econômicas da desigualdade de gênero acima explicitadas e o impacto das práticas de precificação sobre o ônus financeiro das mulheres e seu poder de compra.

Nessa linha, pesquisas e estudos têm destacado como o *pink tax* se manifesta em diversos setores econômicos, desde produtos de cuidados pessoais até roupas e serviços como cortes de cabelo. Por exemplo uma pesquisa conduzida pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) constatou que as mulheres no Brasil pagam uma taxa maior em média de 27% por um corte de cabelo, 26% por brinquedos de meninas, 23% por roupas infantis, 17% por roupas de adultos e 4% por produtos de higiene pessoal. Essas diferenças de preço não apenas refletem uma disparidade na precificação, mas também evidenciam as normas sociais de pressão estética refletem no poder de compra feminino.

Mas o *pink tax* não é apenas uma questão de precificação que influi diretamente no direito do consumidor, mas também, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, um reflexo de fatores culturais e históricos mais profundos. Consoante tratado, já que as mulheres são levadas a se adequarem a certos padrões de beleza e normas sociais, confia-se que elas estariam mais dispostas a pagar por produtos e serviços que atendam a essas expectativas. Esse condicionamento cultural influencia estratégias de precificação, com varejistas historicamente, cobrando menos para atrair clientes masculinos, perpetuando uma estrutura de precificação que prejudica as mulheres.

Pode-se dizer que com isso, que o *pink tax* para além dos produtos tangíveis se estende também para o âmbito da prestação de serviços. Tomamos como exemplo, o corte



de cabelo, serviço que as mulheres geralmente pagam muito mais do que os homens. Assim sendo, vemos que quando serviços similares apresentam precificação diferente configura-se o *pink tax* propriamente dito. O que se busca entender é que tal disparidade de preços não se baseia apenas nos custos de produção, mas também é influenciada pelas percepções sociais sobre papéis de gênero e comportamento dos consumidores. O ato de comprar sempre foi primariamente associado às mulheres, e isso contribuiu para as diferenças de precificação que persistem hoje, refletindo normas práticas ultrapassadas que não evoluíram em conjunto com a sociedade.

Assim sendo, as consequências econômicas do *pink tax* são significativas, pois contribuem para o super ônus financeiro das mulheres e limitam seu poder de compra. As mulheres, ante o exposto nos tópicos anteriores, já enfrentam lacunas salariais e disparidades de renda em comparação aos homens, e o custo adicional do *pink tax* agrava ainda mais essas desigualdades, se não, é uma das principais raízes destas. A referida taxa não afeta apenas os consumidores individuais, mas também tem implicações mais amplas para a igualdade de gênero e o empoderamento econômico.

6.1. *Pink tax* no contexto mundial:

No contexto mundial, o *pink tax* se destaca na taxa sobre produtos menstruais, estes têm sido objeto de grande ativismo, com movimentos surgindo para desafiar essa prática discriminatória. Países como Austrália, Canadá, Índia, e Ruanda deram passos para eliminar impostos sobre absorventes e outros produtos femininos, reconhecendo a necessidade desses itens para pessoas que menstruam. Esses esforços refletem uma crescente conscientização global sobre o impacto da taxa sobre produtos menstruais no bem-estar financeiro das mulheres e no acesso a produtos de saúde essenciais.

A Alemanha se destaca como um caso exemplar na revisão da tributação sobre produtos de higiene menstrual. Após a tributação desses itens com a elevada alíquota de 19%, equiparada à de produtos de luxo, movimentos sociais pressionaram por uma redução, culminando em uma alíquota menor. Foi neste país que surgiu um movimento conhecido como “*Tampon Book*”. Um grupo de mulheres se utilizou da isenção tributária aplicada sobre a venda de livros e criou um produto que consistia num livro com absorventes em seu interior. Tratava-se de um protesto contra a política fiscal alemã. O impacto foi tamanho e a adesão da população foi tão relevante, que o governo alemão se viu obrigado a revogar o imposto sobre absorventes. Esses itens passaram a ser classificados como bens de consumo essenciais em vez de itens de luxo. Essa redução foi, ainda, parte de emendas fiscais mais amplas destinadas a garantir a acessibilidade de produtos menstruais. Reconheceu-se, nessa importante vitória, a natureza não negociável de questões que envolvam produtos destinados



ao cuidado da menstruação, sobretudo para aquelas que a experimentam e dela tem que cuidar periodicamente.

A União Europeia (UE) também tem sido um ponto focal para discussões sobre a taxação à produtos menstruais, com os estados membros implementando taxas de imposto variadas sobre itens menstruais, outros ainda impõem taxas elevadas, como a Hungria, com uma taxa de 27%. O controle da União Europeia sobre os códigos tributários tem gerado controvérsias, especialmente entre países como o Reino Unido, a Lituânia e a República Tcheca, que têm aproveitado as taxas de IVA (Imposto sobre Valor Agregado) reduzidas sobre itens menstruais devido a regulamentações da EU.

O *pink tax* prejudica as mulheres de várias maneiras, conforme já citado anteriormente, incluindo custos mais altos para itens de cuidados pessoais, roupas e serviços. No entanto, muitos estados tributam outros produtos femininos, além dos absorventes, como itens de luxo, enquanto isentam outras necessidades como alimentos e remédios do imposto sobre vendas.

Observa-se que o pink tax vai além dos produtos de higiene feminina, afetando uma variedade maior de bens e serviços, abrangendo uma gama mais ampla de bens e serviços. Ao longo dos anos, organizações de defesa têm apontado diferentes exemplos de taxação, incluindo discriminação de preços envolvendo bens e serviços. Alguns exemplos são os preços mais elevados de produtos como lâminas de barbear, xampu e desodorante destinados ao público feminino, quando comparados ao custo e ao tamanho de produtos de higiene pessoal semelhantes voltados para o público masculino. Além disso, brinquedos ou equipamentos comercializados para meninas, como bicicletas, patinetes e capacetes cor-de-rosa, custam mais do que bicicletas, patinetes e capacetes vermelhos ou azuis idênticos.

Estudos realizados pela revista americana Kiplinger, demonstram que a discriminação de preços com base no gênero pode custar às mulheres de maneiras práticas, físicas e financeiras. O estudo conduzido em Nova York descobriu que produtos femininos são, em média, 13% mais caros do que produtos masculinos semelhantes.

Resumidamente, o Pink Tax é um problema de alcance global que afeta as mulheres de forma negativa. Essa prática consiste na precificação diferenciada de produtos e serviços, com valores mais elevados para aqueles direcionados ao público feminino. Embora tenham sido feitos esforços para combatê-lo, mais precisa ser feito para eliminar a precificação baseada em gênero e garantir que as mulheres não sejam injustamente sobrecarregadas com custos mais altos para bens e serviços.

6.2. *Pink tax* no Brasil

Conforme acima exposto, o *pink tax*, refere-se ao fenômeno em que produtos e serviços destinados às mulheres são precificados mais altamente do que produtos e serviços similares direcionados aos homens. Essa prática discriminatória de precificação tem implicações significativas para a igualdade de gênero, os direitos do consumidor e o empoderamento econômico no Brasil.

As implicações do *pink tax* no Brasil vão além das disparidades de preços para o consumidor. Ela destaca questões mais amplas de desigualdade de gênero e discriminação no mercado, conforme anteriormente salientado. As mulheres frequentemente são submetidas a pagar mais por itens essenciais, simplesmente porque são comercializadas para elas com base em estereótipos de gênero. Essa prática não apenas afeta os consumidores individuais, mas também reflete preconceitos sistêmicos que desfavorecem as mulheres economicamente.

Além disso, essa maior precificação, reforça normas e estereótipos de gênero, perpetuando a ideia de que produtos e serviços para mulheres são sempre mais caros ou luxuosos, porque somente elas estariam dispostas a pagar por tais futilidades. Isso não apenas afeta o poder de compra das mulheres, mas também contribui para reforçar papéis e expectativas de gênero tradicionais. Ao pagar preços mais altos por produtos comercializados para elas, as mulheres brasileiras são submetidas a uma forma de discriminação econômica que limita a sua autonomia financeira.

6.2.1. Principais Impostos Incidentes no Consumo

O sistema tributário é conhecido por sua complexidade, especialmente na área dos impostos indiretos, ou seja, aqueles que incidem sobre o consumo. Nessa seara, existem vários tributos indiretos, incluindo a Contribuição Social sobre o Faturamento (CONFINS), o Programa de Integração Social (PIS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

A COFINS e o PIS são impostos federais de valor agregado que incidem sobre bens e serviços. O IPI é um imposto federal sobre a fabricação ou importação de certos produtos, com alíquotas variando de 5% a 300%. O ICMS é um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, com alíquotas variando por estado e tipo de transação. O ISS é um imposto municipal sobre serviços, com alíquotas variando de 2% a 5%. Por fim, o IOF é um imposto incidente sobre operações financeiras.



O número de tributos que recaem sobre uma mesma operação explica a complexidade do sistema tributário brasileiro, que é um verdadeiro desafio para empresas e indivíduos. De acordo com um relatório do Banco Mundial, uma empresa brasileira gasta 1.958 horas para pagar impostos, enquanto o segundo colocado, a Bolívia, gasta 1.025 horas. A média dos 190 países pesquisados é de 206 horas.

Outro ponto, são os conflitos que surgem devido ao número de impostos distintos em uma mesma operação, por exemplo, a dificuldade em classificar o ICMS ou o ISS tem causado conflitos entre os Estados e Municípios. Isso ocorre porque algumas atividades têm característica de ambas as categorias, tornando difícil definir o imposto a ser aplicado. Além disso, a legislação tributária está sujeita a uma ampla interpretação, levando à muitos conflitos entre contribuintes e autoridades fiscais, resultando em um cenário inseguro e litigioso.

Em resposta a esses desafios, o governo brasileiro propôs uma reforma tributária que visa unificar e reduzir o número de impostos, simplificar as leis tributárias e criar uma nova autoridade tributária. Essa medida permitirá a simplificação do ambiente tributário e a análise dos impactos da tributação na vida dos contribuintes.

6.2.2. Reforma Tributária no Brasil

A Reforma Tributária Brasileira foi aprovada pelo Congresso em 16 de dezembro de 2023 e promulgada por meio da Emenda Complementar nº 132/2023, e tem como objetivo simplificar o complexo sistema tributário do país e unificar vários impostos em duas categorias principais: a Contribuição para o Programa de Integração Social (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços Estaduais e Municipais (IBS). Ainda, a reforma deve ser implementada gradualmente ao longo de um período de sete anos, iniciando-se em 2026, com a implementação completa da CBS e do IBS em 2033

O novo sistema tributário substituirá cinco impostos de consumo, separados pela CBS e pelo IBS, criando um sistema de duplo imposto sobre valor agregado (IVA). A CBS será um imposto federal, enquanto o IBS será um imposto estadual e municipal. O novo sistema também incluirá um imposto sobre produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conhecido como Imposto Seletivo, a alíquota do imposto ainda não foi definida, mas espera-se que seja em torno de 27,5%. Essa medida busca simplificar a tributação de bens e serviços, abrangendo todas suas operações. Ante tais mudanças, busca-se criar um ambiente comercial melhor e atrair mais investidores para o país.

A Reforma também inclui medidas para reduzir o número de setores com alíquotas reduzidas e regimes diferenciados de benefícios fiscais sob explicação de igualar os tributos. O número de setores com alíquotas reduzidas será reduzido para 18, e os setores com



regimes diferenciados serão reduzidos para 6. Um ponto um tanto polêmico sobre toda essa mudança, é que também elimina a necessidade de aprovação pelo presidente do Senado Federal e a necessidade de publicar estudos e opiniões com impacto econômico e financeiro para mudanças tributárias, o que poderia gerar uma certa insegurança jurídica.

Nessa linha, existem vários desafios e problemas associados à reforma que precisam ser abordados. Um dos principais problemas é a complexidade do sistema tributário brasileiro, que tem sido descrito no exterior como um "manicômio tributário" (*tax madhouse*). O sistema tributário brasileiro embora seja conhecido por sua alta arrecadação, também abriga complexidades e inconsistências desnecessárias, como uma carga tributária elevada sobre a produção, salários e lucros corporativos, e uma ampla gama de incentivos fiscais e regimes especiais que carecem de justificativa técnica e são mais responsivos à pressão de grupos de interesse, enquanto reais necessidades são deixadas de lado.

Em primeiro lugar, a implementação da reforma será muito gradual, e a maioria dos benefícios estruturais só será sentida a longo prazo. A implementação completa do IVA duplo será em 2033, e o período de transição para o imposto de origem para destino durará 50 anos. Ou seja, pode causar estranheza devido à falta de impactos imediatos, tendo em vista que vivemos numa sociedade de inovações imediatas, mas efêmeras.

Outro problema é o impacto da reforma tributária na desigualdade. O modelo proposto aproxima o Brasil do melhor padrão internacional de tributação, contudo, considerando o tamanho do país e as diferenças regionais, a escassez de benefícios e regimes especiais pode aumentar significativamente a desigualdade regional, visto que, não haverá incentivos para que as empresas se instalem em outros locais, que senão os polos econômicos do Sudeste.

No que tange aos impostos sobre o consumo, é crucial garantir que a reforma seja justa e progressiva e não afete desproporcionalmente as famílias vulneráveis. A definição da lista de produtos de uma cesta básica que serão isentos do IVA é uma etapa central da reforma e uma parte fundamental para garantir que a reforma seja progressiva., Ainda, considerando o tema da pesquisa, seria interessante que alguns produtos de higiene básica feminina, como absorventes fizessem parte de produtos com alíquotas isentas ou bem reduzidas, tendo em vista que não se trata de produtos supérfluos, e sim de necessidade fisiológica da mulher, portanto produto básico de primeira necessidade.

Por fim, é de suma importância salientar questões relacionadas à economia política das reformas tributárias, que muitas vezes foram desencadeadas por surtos de ajuste fiscal de curto prazo e reproduziram ou até ampliaram muitas distorções existentes. O curto prazo

torna a reforma tributária mais difícil, pois requer processos legislativos longos e acordos com as partes interessadas.

Trazendo a discussão para o tema do Artigo, a reforma tributária no Brasil tem o potencial de abordar a questão do *pink tax* de várias maneiras. Conforme dito, um dos principais objetivos de uma reforma é simplificar o sistema de impostos, tornando-os mais justos e equitativos. No contexto do *pink tax*, isso poderia incluir a revisão das alíquotas de impostos sobre produtos de higiene pessoal e outros itens de consumo predominantemente femininos.

Uma possível abordagem seria a isenção ou redução de impostos sobre produtos essenciais de higiene feminina, como absorventes e outros produtos menstruais, que são itens de primeira necessidade. Em 2021, o Senado aprovou um projeto que isentava os absorventes de impostos, mas a medida ainda enfrenta desafios para a sua implementação plena. Essa isenção poderia ser ampliada para incluir uma gama mais ampla de produtos femininos, ajudando a reduzir o custo desses itens para as consumidoras.

Outro aspecto da reforma que pode ajudar a mitigar o *pink tax*, é a simplificação e a uniformização das alíquotas de impostos. Atualmente, conforme exposto, o Brasil possui um sistema tributário complexo, com diferentes alíquotas para diferentes produtos e serviços. Essa complexidade pode contribuir para a discrepância de preços entre produtos masculinos e femininos. Ao adotar uma estrutura tributária mais uniforme, com alíquotas padronizadas para categorias amplas de produtos, seria mais difícil justificar as diferenças de preços baseadas no gênero.

Além das mudanças nas alíquotas e na estrutura dos impostos, a reforma também pode incluir medidas para aumentar a transparência e a fiscalização em relação aos preços dos produtos. Isso poderia envolver a criação de órgãos reguladores que monitorassem e investigassem práticas de precificação discriminatória no mercado. Tais medidas seriam fundamentais para garantir que as empresas não explorem diferenças de preços injustificadas entre produtos destinados a diferentes gêneros.

Em conclusão, a Reforma Tributária Brasileira é uma conquista significativa, mas também enfrenta vários desafios e problemas que precisam ser abordados. A complexidade do sistema tributário, o impacto na desigualdade e a economia política das reformas tributárias são todas questões que precisam ser consideradas para garantir que a reforma seja eficaz, justa e progressiva. A implementação da reforma será gradual, e levará tempo para que os benefícios sejam sentidos. No entanto, com um planejamento cuidadoso e consideração dessas questões, a reforma tributária tem o potencial de melhorar as fontes de financiamento e até canalizar receitas adicionais para a proteção social, contribuindo para um sistema

tributário mais equitativo e eficiente no Brasil.

6.2.3. Análise das Alíquotas de ICMS nos principais produtos femininos nos estados brasileiros¹

Produto	Estado	Imposto	Alíquota	Data	Legislação
Absorvente Higiênico	Mato Grosso do Sul	ICMS	17%	2024	Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998 do Estado de Mato Grosso do Sul
	São Paulo	ICMS	12%	2024	Decreto nº 65.497/2021 do Estado de São Paulo
	Goiás	ICMS	12%	2024	Art. 20, inciso II, item 9, Decreto nº 4.852/97 do Estado de Goiás
Cosméticos	São Paulo	ICMS	25%	2024	Art. 55, inciso IV do Decreto nº 65.497/2021 do Estado de São Paulo.
	Roraima	ICMS	25%	2024	Art. 32, inciso I, item 6 da Lei Estadual nº 59 de 1993.
	Amapá	ICMS	25%	2024	Art. 25, inciso III, alínea a do Decreto 2269/98
	Alagoas	ICMS	25%	2024	Art. 73, inciso I, alínea a, item 12 da Lei Estadual nº 5.900 de 1996.
	Acre	ICMS	25%	2024	Art. 17, inciso III, alínea c, do Decreto nº 008 de 1998.
	Goiás	ICMS	25%	2024	Art. 283, alínea a, do Decreto nº 4.852/97 do Estado de Goiás.

6.2.4. Comparativo de Valores entre produtos idênticos e semelhantes para o público masculino em relação ao público feminino

Público Masculino		
Produto	Valor	Referência
Lâminas de Barbear	R\$ 19,99	Aparelho de barbear descartável prestobarba 3 sens 4 unidades – vendido e entregue pela Drogaria São Paulo – 03/07/2024
Bicicleta infantil azul	R\$ 195,90	Bicicleta Aro 12 Azul Track Bikes – vendido e entregue pela Amazon – 03/07/2024
Corte de Cabelo – cabelo curto	R\$ 185,00	Studio W – Wanderley Nunes ²
Kit Shampoo e Condicionador	R\$ 77,98	Combo Siáge Men – Shampoo Limpeza

¹ Os Estados não contemplados na tabela não possuíam referência na tabela de alíquotas aos produtos tratados.

² Corte feminino de cabelo em SP pode custar mais de R\$ 400. G1, São Paulo, 22 jul. 2010. Disponível em:



		purificante 250ml + Condicionador Hidratação intensa 200ml – vendido e entregue por Eudora – 03/07/2024
Boneco Super Man	R\$ 42,99	Boneco Articulado Super Heróis Super-Action – vendido e entregue pela Ri Happy Brinquedos – 03/07/2024
Kit Capacete Cotoveleira Homem Aranha	R\$ 69,00	Kit Capacete Cotoveleira Infantil Homem Aranha Bike Skate – vendido e entregue por Mercado Livre – 03/07/2024

Público Feminino		
Produto	Valor	Referência
Lâminas de Barbear	R\$ 20,69	Gillette Venus Suave Sensitive 4 unidades – vendido e entregue pela Drogaria São Paulo – 03/07/2024.
Bicicleta infantil rosa	R\$ 205,90	Bicicleta Aro 12 Rosa Track Bikes – vendido e entregue pela Amazon – 03/07/2024
Corte de Cabelo – Curto	R\$ 350,00	Studio W – Wanderley Nunes
Kit Shampoo e Condicionador	R\$ 97,98	Combo Siège Nutri Rosé – Shampoo 250ml + Condicionador 200ml – vendido e entregue por Eudora – 03/07/2024
Barbie Sereia	R\$ 111,50	Boneca Barbie Fantasy Sereias Cabelo Colorido – vendido e entregue pela Ri Happy Brinquedos – 03/07/2024
Kit Capacete Cotoveleira Rosa	R\$ 119,90	Kit Proteção Infantil Capacete Pra Bike Skate Rava Play Rosa – vendido e entregue por Mercado Livre – 03/07/2024

6.2.5. Resultado das comparações

Consoante dito anteriormente, a questão da maior oneração fiscal sobre produtos femininos no Brasil é um reflexo de uma desigualdade estrutural que perpetua a discriminação de gênero através da tributação. A análise da tabela que compara a tributação de absorventes



higiênicos e cosméticos evidencia disparidades significativas que demandam atenção urgente para promover equidade fiscal.

Os absorventes higiênicos são produtos essenciais para a saúde menstrual das mulheres, mas enfrentam uma tributação variável entre os Estados. Em Mato Grosso do Sul a aplicação de uma alíquota padrão do ICMS de 17% resulta em um custo elevado para um produto que é de primeira necessidade. Em contraste, os estados de São Paulo e Goiás adotaram alíquotas reduzidas de 12% reconhecendo um pouco da importância desse item e buscando torná-lo mais acessível. Contudo, ainda sim, tributar com alíquotas acima de 10% produtos que são de necessidade primária de qualquer mulher brasileira, demonstra a lacuna na política fiscal, e como a tributação influencia diretamente na disparidade de gênero no país.

No que tange aos cosméticos, a tributação com a alíquota máxima de 25% utilizada em todos os Estados pesquisados, reforça uma visão discriminatória, visto que, a classificação fiscal atual desconsidera todos os fatores históricos, como a já discutida pressão estética. Assim sendo, a classificação atual subestima a usabilidade desses produtos no cotidiano de muitas mulheres, que contribuem com a autoestima e a saúde mental.

Logo, a conclusão dos resultados da primeira tabela, revela que a falta de padronização na tributação de produtos essenciais e a categorização excessiva de cosméticos como bens supérfluos refletem uma desvalorização da realidade e necessidades femininas, que perpetua uma discriminação de gênero. A referida desvalorização está diretamente relacionada à falta de representatividade das mulheres no poder legislativo, conforme discutido em tópicos anteriores. Além disso, tributar absorventes como bens supérfluos ignora completamente sua natureza essencial para a saúde menstrual e o bem-estar das mulheres e meninas do país.

Analisando a situação atual em conjunto da proposta de reforma apresentada, chegamos à conclusão de que, a implementação de uma alíquota única, uniforme e reduzida, senão a isenção fiscal de absorventes higiênicos em todo país é medida de urgência. Ainda, a revisão da classificação fiscal dos cosméticos, que podem ser supérfluos, no entanto, não necessitam ser considerados no mesmo patamar que cigarros e bebidas alcoólicas que recebem a alíquota de 25% como desincentivo ao uso pela população.

Outrossim, quando se analisa a segunda tabela verifica-se a discrepância significativa que reflete a desigualdade nas práticas comerciais. A comparação de preços de produtos de cuidados capilares, brinquedos e itens de segurança infantil evidencia como as mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas por preços elevados.

No tocante às lâminas de barbear, o preço de um pacote feminino com relação ao masculino, demonstra uma diferença que embora pequena é significativa quando consideramos todo o histórico, poder de compra e representação feminina no país. Em se tratando de produtos voltados ao público infantil, como bicicletas, equipamentos de segurança e bonecos, vemos que a mera mudança de cor, em produtos idênticos, influencia no preço para produtos voltados para meninas.

Produtos de higiene, como shampoos e condicionador, de uma mesma marca, voltados para os dois públicos revelam, que os produtos de cuidado pessoal voltados para mulheres são precificados de maneira a onerar mais o público feminino, voltando-se aquele conceito de que o mercado releva a posição feminina na sociedade e como isso afeta seu poder de compra, e aplica a premissa de que mulheres estão dispostas a gastar mais com sua aparência e cuidados.

Por fim, o estudo revela que a prática do Pink Tax é sim existente no Brasil, e é uma forma de discriminação que precisa ser combatida. A implementação de políticas que promovam a equidade de gênero nas práticas de mercado e tributárias é essencial. Além disso, a conscientização do consumidor sobre essas discrepâncias é fundamental para pressionar por mudanças.

7. Considerações Finais

A pesquisa demonstra como o Pink Tax se manifesta de diversas formas, impactando diretamente o orçamento das mulheres e reforçando estereótipos de gênero.

Além disso, o estudo destaca as disparidades salariais entre homens e mulheres como um fator agravante do Pink Tax. As mulheres, que já recebem menos por seu trabalho, ainda precisam arcar com custos adicionais para atender às expectativas sociais impostas a elas. Essa situação gera um ciclo de desigualdade que limita o poder de compra das mulheres e perpetua a sua desvantagem econômica.

Ainda a Taxa Rosa não se configura apenas como um problema de preços, mas sim, como um reflexo de questões culturais e históricas mais profundas. A discriminação de gênero presente na sociedade brasileira se manifesta de diversas formas, e a precificação diferenciada de produtos é apenas um exemplo disso.

Nesse contexto, a reforma tributária brasileira, aprovada em 2023, surge como uma oportunidade para mitigar os efeitos do Pink Tax. A simplificação do sistema tributário e a redução do número de impostos podem contribuir para a diminuição da carga tributária sobre as mulheres. No entanto, é importante ressaltar que a reforma, por si só, não é suficiente para eliminar o Pink Tax.



Para alcançar a verdadeira igualdade de gênero, é necessário um esforço conjunto que envolva mudanças na cultura, na legislação e nas práticas de mercado. É fundamental promover a conscientização sobre esse assunto, combater os estereótipos de gênero e garantir que as mulheres tenham acesso a produtos e serviços com preços justos e acessíveis.

Assim sendo, o conclui-se que o Pink Tax é um problema real que afeta a vida das mulheres brasileiras. Combater essa prática discriminatória é essencial para alcançar a verdadeira igualdade de gênero e garantir que as mulheres tenham acesso a uma vida plena e livre de desigualdades.

8. Referências

BRASIL. Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para as eleições municipais de 1996 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 30 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.611, de 4 de julho de 2023. Dispõe sobre igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para exercício de mesma função. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 5 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Mulheres são maioria em todas as regiões pela primeira vez. Agência Brasil, 25 out. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-10/censo-2022-mulheres-sao-maioria-em-todas-regioes-pela-primeira-vez>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política. TSE, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 19 ago. 2024.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Mulher na política: infográfico. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/mulher-politica-infografico-ingles/at_download/file. Acesso em: 19 ago. 2024.

CNN BRASIL. Banco Mundial: empresas gastam até 1.501 horas para pagar impostos no Brasil. CNN Brasil, 24 jun. 2024. Disponível em:



<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/banco-mundial-empresas-gastam-ate-1501-horas-para-pagar-impostos-no-brasil/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

HOFFER, Katherine. Women's Representation and the Use of Gender Quotas in Brazil. Political Science Faculty Publications, College of Saint Benedict and Saint John's University, 2019. Disponível em: https://digitalcommons.csbsju.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1063&context=polsci_pubs. Acesso em: 19 ago. 2024.

GILBERT, Ben. Germany has slashed its tax on tampons. Many other countries still tax them as luxury items. The Washington Post, 9 nov. 2019. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2019/11/09/germany-has-slashed-its-tax-tampons-many-other-countries-still-tax-them-luxury-items/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

G1. Corte feminino de cabelo em SP pode custar mais de R\$ 400. G1, 28 jul. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07/corte-feminino-de-cabelo-em-sp-pode-custar-mais-de-r-400.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

IGUALDADE entre homens e mulheres ainda é um objetivo distante, diz Banco Mundial. Istoé Dinheiro, 26 set. 2023. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/igualdade-entre-homens-e-mulheres-ainda-e-um-objetivo-distante-diz-banco-mundial>. Acesso em: 19 ago. 2024.

KIPLINGER. Pink tax: women's products price discrimination. Kiplinger, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://www.kiplinger.com/taxes/pink-tax-womens-products-price-discrimination>. Acesso em: 19 ago. 2024.

MEU SITE JURÍDICO. O legado de Malala no Brasil atual: o cenário do direito à educação das meninas e mulheres a partir do constitucionalismo feminista. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/04/03/o-legado-de-malala-no-brasil-atual-o-cenario-direito-educacao-das-meninas-e-mulheres-partir-constitucionalismo-feminista/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

NEXO JORNAL. Segregação ocupacional. Nexo Políticas Públicas, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/bibliografia-basica/2024/02/16/segregacao-ocupacional>. Acesso em: 19 ago. 2024.

OXFAM. Brazil: Extreme Inequality in Numbers. Oxfam, 2023. Disponível em: <https://www.oxfam.org/en/brazil-extreme-inequality-numbers>. Acesso em: 19 ago. 2024.

PIGOU, A. C. The Economics of Welfare. Macmillan and Co., 1920.



PINK tax creates gender-based price differences in Brazil. CGTN America, 13 abr. 2017.

Disponível em: <https://america.cgtn.com/2017/04/13/pink-tax-creates-gender-based-price-differences-in-brazil>. Acesso em: 19 ago. 2024.

RAWLS, J. A Theory of Justice. Harvard University Press, 1971.

RODRIGUES, Celina. Tampon book: empresa alemã cria livro que serve como embalagem de absorventes para driblar taxaço injusta do produto. O Globo, 9 out. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/tampon-book-empresa-alema-cria-livro-que-serve-como-embalagem-de-absorventes-para-driblar-taxacao-injusta-do-produto-23767703>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SENADO FEDERAL. Apesar de maior presença na disputa ao Senado, bancada feminina reduz tamanho. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SENADO FEDERAL. O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas. Senado Federal, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>. Acesso em: 19 ago. 2024.

STUDY.COM. Women during the enlightenment: roles & treatment. Disponível em: <https://study.com/academy/lesson/women-during-the-enlightenment-roles-treatment.html>. Acesso em: 10/01/2024;

TRENCH ROSSI. Brazil: Tax reform approved by the Congress. Trench Rossi Watanabe, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.trenchrossi.com/en/legal-alerts/brazil-tax-reform-approved-by-the-congress/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

VIOLENCE, boycotts and prejudice help explain the lack of women in politics. Brasil de Fato, 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/26/violence-boycotts-and-prejudice-help-explain-the-lack-of-women-in-politics>. Acesso em: 19 ago. 2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. What is the pink tax and how does it hinder women? World Economic Forum, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2022/07/what-is-the-pink-tax-and-how-does-it-hinder-women/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

Contatos: sophiacotton@gmail.com e fulvia.gioia@mackenzie.com.br